



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

FÉRIAS FISCAIS: PROLONGAMENTO DO PRAZO PARA DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE
IVA DE 20 DE AGOSTO PARA 20 DE SETEMBRO

Proposta de Aditamento

TÍTULO II

Disposições fiscais

Capítulo II
Impostos indiretos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 166.º-A

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 27.º e 41.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 27.º

[Pagamento do imposto apurado pelo sujeito passivo]

1 – [...].

2 – [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [novo] O prazo de entrega do montante de imposto exigível, nos termos da alínea a) do n.º 1, relativo ao mês de junho, e nos termos da alínea b), relativo ao segundo trimestre, é prolongado para até 25 de setembro.

Artigo 41.º

[Prazo de entrega das declarações periódicas]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [novo] As declarações periódicas, nos termos da alínea a) do n.º 1, relativas ao



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

mês de junho, e nos termos da alínea b) do n.º 1, relativas ao segundo trimestre, devem ser enviadas até 20 de setembro.»

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Nota justificativa:

Por efeitos do Artigo 57º- A da Lei Geral Tributária, introduzido em 2021, as declarações cuja data limite de entrega fosse o dia 20 de agosto já só tinham que ser entregues até ao dia 31 de agosto. Sendo certo que essa alteração introduziu uma maior flexibilidade na fixação das férias por parte dos contabilistas, o que faria sentido é que as obrigações fiscais cujo término corresse durante o mês de agosto, o prazo começasse a contar a partir de 1 de setembro, aliás como tinha sido proposto pelo Grupo Parlamentar do PCP em sede própria.

O que ainda é mais pertinente no caso da entrega da declaração periódica de IVA, uma vez que alteração introduzida em 2021 é manifestamente insuficiente para assegurar o cabal direito às férias fiscais por parte dos contabilistas. Pois ao ter que assegurar a entrega até 31 de agosto, não só a verificação e comunicação da declaração acontecerá em agosto, como muito provavelmente uma parte dos registos contabilísticos que dão suporte ao apuramento do IVA serão realizados também durante o mês de agosto.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Tendo em conta que a declaração periódica de IVA é uma das principais obrigações fiscais onde os contabilistas são os principais intervenientes, para se assegurar de forma efetiva o direito às férias fiscais dos contabilistas, devia-se garantir que a contagem do prazo da mesma passasse para dia 20 de setembro, com a liquidação da mesma cinco dias depois. Desta forma, a liquidação do imposto devido continuaria a acontecer como atualmente ainda no mês de setembro, o que é importante para a gestão corrente de tesouraria do estado, ao nível da arrecadação de receita fiscal.

É de sublinhar que a conquista das férias fiscais foi um importante avanço para os contabilistas, garantindo um direito há muito adiado a estes profissionais, que prestam um serviço de cariz público insubstituível, apesar de muitas vezes não devidamente reconhecido. Uma conquista que contou com a proposta e o contributo decisivo do PCP.

No entanto, a sua existência nos moldes atuais precisa de ir sendo aperfeiçoada, pela avaliação da experiência concreta da sua implementação, introduzindo-lhe os ajustes necessários para que possa atingir cabalmente o seu objetivo, garantir de forma efetiva o direito a férias dos contabilistas.